RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 17/2026 - DEGIP-AGERGS
Análise da Geração

SEGURANÇA DE BARRAGENS 2026

Processo SEI 000700-39.00/07-7

PCH Mata Cobra
(CGH.PH.RS.001433-8)

Outubro de 2026

SUMÁRIO

I – DA APRESENTAÇÃO 3
II – DOS FATOS 3
III – DA ANÁLISE 4
Formulário de Segurança da Barragem (FSB) 4
Inspeção de Segurança Regular (ISR) 4
Plano de Segurança da Barragem (PSB) 5
Plano de Ação de Emergência (PAE) 6
IV – NÃO CONFORMIDADES 6
Não conformidade 1 – NC1 6
Não conformidade 2 – NC2 7
Não conformidade 3 – NC3 8
V – DETERMINAÇÕES 9
Determinação 1 – NC1: Inspeções de Segurança Regular 9
Determinação 2 – NC2: Plano de Segurança da Barragem 9
Determinação 3 – NC3: Plano de Ação de Emergência 9
VI – DA CONCLUSÃO 10

I – DA APRESENTAÇÃO

1. O presente relatório de fiscalização tem por objetivo apresentar a análise da documentação encaminhada pela Libraga, Brandao & Cia Ltda (LB Energia) em atendimento ao Ofício nº 219/2026-DEGIP, relativa à segurança da barragem da CGH Mata Cobra, com o propósito de verificar o cumprimento das exigências aplicáveis e a adequação das informações apresentadas aos instrumentos previstos na regulamentação vigente.

2. Na sequência, apresentam-se a análise da documentação, as conclusões da fiscalização e a determinação decorrente.

II – DOS FATOS

3. A ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 1.064/2023, regulamentou a aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens para barragens associadas a usinas hidrelétricas fiscalizadas por ela e detalhando as obrigações dos empreendedores quanto ao Formulário de Segurança de Barragem (FSB), Inspeção de Segurança Regular (ISR), Plano de Segurança da Barragem (PSB) e Plano de Ação de Emergência (PAE). A partir dos monitoramentos realizados pela ANEEL em 2026, foi observado que a CGH Mata Cobra pode não ter seu PAE implantado e ou atualizado, bem como o relatório da ISR do ano recente.

4. Assim, a fim de avaliar tal situação, por meio do Ofício nº 219/2026-DEGIP, a AGERGS solicitou à LB Energia o encaminhamento de informações atualizadas relativas à segurança da barragem da CGH Mata Cobra, especificamente:

- Formulário de Segurança da Barragem (FSB);
- Inspeção de Segurança Regular (ISR);
- Plano de Ação de Emergência (PAE);
- Plano de Segurança da Barragem (PSB).

5. Em resposta, a empresa encaminhou Correspondência Eletrônica em 29/09/2026, contendo os documentos em anexo:

- Formulário de Segurança de Barragem (FSB);
- Inspeção de Segurança Regular (ISR);
- Plano de Ação de Emergência (PAE);
- Plano de Segurança da Barragem (PSB);
- Relatório de Vistoria e de Inspeção de Segurança (RPSB – 2023).

6. A fim de obter esclarecimentos foi realizada uma reunião em 6 de outubro de 2026, entre os técnicos da AGERGS e os representantes da CGH Mata Cobra. As pendências tratadas foram: quanto à realização da Inspeção de Segurança Regular (ISR) e à efetiva implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE). Ficou acordado que o empreendedor deveria apresentar, até 16/10/2026, cronograma para realização da ISR e comprovar a implantação do PAE, incluindo a articulação com o Poder Público e a Defesa Civil, a definição e divulgação da ZAS, a sinalização das rotas de fuga e pontos de encontro e a

implantação dos sistemas de alerta, além de atualizar os dados e procedimentos do plano. Para as medidas ainda pendentes, deveria ser apresentado cronograma detalhado, prevendo sua conclusão em até 30 dias, acompanhado da respectiva documentação comprobatória.

7. Até a data deste relatório o Agente não havia dado retorno quanto a ISR e a comprovação da implantação do PAE.

III – DA ANÁLISE

8. A análise a seguir examina a documentação apresentada pela LB Energia S.A. em atendimento ao Ofício nº 219/2026-DEGIP. Para tanto, são avaliados, individualmente, o Formulário de Segurança da Barragem, a Inspeção de Segurança Regular, o Plano de Segurança da Barragem, o Plano de Ação de Emergência e o Relatório de Vistoria e de Inspeção de Segurança, considerando a atual classificação do empreendimento e a consistência das informações encaminhadas.

Formulário de Segurança da Barragem (FSB)

9. Foi apresentado pelo agente o FSB enviado à ANEEL em 08/01/2026. O documento informa que a barragem se encontra classificada com Categoria de Risco baixa, Dano Potencial Associado alto, Classe B e nível de segurança normal.

10. O formulário registra, ainda, a realização de Inspeção de Segurança Regular (ISR) em 11/11/2022 e a emissão da Revisão Periódica de Segurança (RPS) em 28/06/2024, e PAE implantado. Além de o Plano de Segurança da Barragem (PSB) ter sido concluído em 25/07/2022.

11. Dessa forma, considera-se atendida a solicitação referente ao encaminhamento do FSB. Contudo, as datas de ISR, RPS PSB indicam necessidade de maior atenção por parte do Agente quanto a realização dos processos relativos à segurança de barragem, os quais serão comentados a seguir.

Inspeção de Segurança Regular (ISR)

12. O Agente encaminhou a Inspeção de Segurança Regular (ISR) realizada em 11/11/2022 na CGH Mata Cobra, que tem barragem enquadrada como Classe B. E apresentou também um Relatório de Vistoria e de Inspeção de Segurança (RPSB – 2023), assinado na data de 06/06/2024 e elaborado a partir de inspeção de campo realizada em 17/10/2023.

13. Na conclusão do RPSB – 2023, embora as estruturas da CGH Mata Cobra sejam consideradas em condições adequadas de segurança, foram recomendadas medidas corretivas e de manutenção preventiva, incluindo a implementação de programa de manutenção dos equipamentos de segurança, melhoria da sinalização da barragem e do reservatório, tratamento e pintura de elementos metálicos, retirada de árvores próximas às ombreiras e de árvores tombadas no canal, limpeza e pintura do bloco de apoio do conduto forçado e da chaminé de equilíbrio, bem como intervenções de conservação na casa de

força, abrangendo paredes, pisos, portas e esquadrias. Contudo, diante da não disponibilização das Inspeções de Segurança Regular (ISR) referentes aos anos de 2024 e 2025, não é possível verificar se essas recomendações foram efetivamente executadas, tampouco avaliar a evolução das condições identificadas no RPSB e a eventual permanência ou correção das situações apontadas.

14. Por fim, quanto a solicitação do relatório de ISR, entende-se não atendida, a CGH Mata Cobra deveria ter tido Inspeção de Segurança Regular (ISR) nos anos de 2024 e 2025. Ou seja, a ISR deve ocorrer anualmente, tal como consta no item 5.2 no Relatório Técnico - Inspeção de Segurança Regular – 2022, encaminhado pela CGH para esta fiscalização, que está alinhado com o que versa o Art. 9º, § 1º, da REN ANEEL nº 1.064/2023. Tal diretiva está alinhada ao que versam os art. 10, caput, c/c art. 5º, §1º, que estabelece periodicidade anual para barragens Classe B.

Plano de Segurança da Barragem (PSB)

15. O Plano de Segurança de Barragem (PSB) da CGH Mata Cobra, conforme descrito na Introdução do Volume IV, foi estruturado em seis volumes, abrangendo informações gerais, documentação técnica, planos e procedimentos, registros e controles, Revisão Periódica de Segurança e Plano de Ação de Emergência. Mas para esta fiscalização, o Agente só enviou o Volume IV - Registros e Controles e o Volume VI - PAE, faltando, então, os outros quatro volumes que compõem o PSB.

16. O Volume IV disciplina especialmente os registros de operação e manutenção, estabelecendo a organização cronológica dos dados operativos, ocorrências relevantes para a segurança, relatórios de operação, ações de manutenção, modificações e modernizações de equipamentos e registros de testes. Também apresenta fichas e procedimentos para inspeções rotineiras e regulares, incluindo critérios de situação, magnitude e nível de perigo para classificação das anomalias observadas. Também estabelece os elementos considerados necessários para o relatório de ISR.

17. Embora o Volume IV apresente conteúdo pertinente à gestão da segurança, ele não contém todos os elementos mínimos exigidos pelo art. 6º da REN nº 1.064/2023, inclusive os estudos de rompimento e propagação da cheia e o respectivo mapa de inundação previstos nos §§ 2º a 5º do referido artigo (tal estudo encontra-se sintetizado no Volume VI, mas sem os arquivos dos Apêndices 6 e 7). Ademais, o documento foi elaborado em 2022 com fundamento na regulamentação então vigente, não havendo, no arquivo analisado, evidência de sua atualização para atendimento à REN nº 1.064/2023, conforme determinado pelo art. 7º, nem da incorporação das recomendações das inspeções de segurança e da revisão periódica, conforme exigido pelo art. 8º. Assim, a documentação permite reconhecer o arquivo como parte integrante de um PSB, mas não comprova a existência de um PSB completo e atualizado.

18. Assim, a documentação apresentada sob a denominação de Plano de Segurança da Barragem da CGH Mata Cobra, não pode, isoladamente, ser considerada PSB nos termos da REN ANEEL nº 1.064/2023, portanto, considera-se não atendida a solicitação relativa ao PSB.

Plano de Ação de Emergência (PAE)

19. O Plano de Ação de Emergência (PAE) da CGH Mata Cobra, emitido em 26/07/2022, corresponde ao Volume VI do PSB da CGH e estrutura as medidas de preparação e resposta a situações que possam comprometer a segurança da barragem. O plano estabelece quatro níveis de resposta, Normal, Atenção, Alerta e Emergência, e define os procedimentos de identificação, classificação, comunicação e atuação associados a cada situação.

20. No plano estão estabelecidas responsabilidades para empreendedor, coordenador do plano e equipe de segurança, além de procedimentos de notificação de agentes internos e externos, articulação com Defesa Civil e demais autoridades e sistema de alerta à população. O estudo de ruptura considera dois cenários e delimita uma ZAS de aproximadamente 5 km e uma ZSS de 16 km, com dois pontos de encontro propostos para a população inserida na ZAS, cuja localização e rotas devem ser objeto de validação em conjunto com a Defesa Civil. Cabe ressaltar que as informações sobre o estudo de ruptura e mapa de inundação encontram-se incompletas em virtude de não terem sido encaminhados os arquivos citados nos Apêndices 6, 7 e 8 do Volume VI - PAE.

21. Embora o documento apresente estrutura abrangente, ele próprio evidencia providências ainda dependentes de implantação ou complementação. O texto prevê validação das rotas de fuga e pontos de encontro, implementação e teste dos sistemas de alerta, treinamentos e exercícios simulados e articulação com o poder público. Além disso, registra que as medidas específicas de resgate e mitigação ainda se encontravam em fase de alinhamento, devendo posteriormente ser incorporadas ao PAE, aspecto relevante para avaliação do grau de efetiva implantação do plano. Além disso, conforme já citado, não houve a comprovação da implantação do PAE por parte do Agente.

22. Por fim, entende-se não atendida a solicitação relativa ao PAE e sua implementação. O documento enviado à AGERGS, requer complementação e como se observa a necessidade revisão / atualização do PSB, do qual o PAE é integrante, portanto, ele também requer revisão.

IV – NÃO CONFORMIDADES

Não conformidade 1 – NC1

23. Não há evidências de que a CGH Mata Cobra tenha realizado a Inspeção de Segurança Regular (ISR) em sua barragem nos anos de 2024 e 2025, descumprindo, assim, o disposto no art. 10, caput, c/c art. 5º, §1º, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.064/2023 e seu próprio Relatório Técnico - Inspeção de Segurança Regular – 2022, que estabelecem periodicidade anual para realização da ISR.

> “Art. 10. As inspeções de segurança regular deverão ser realizadas a cada ciclo de classificação da barragem, nos termos do §1º do art. 5º, e sempre que houver alteração do nível de segurança da barragem, respeitado o prazo máximo de 18 meses entre as inspeções.”

> “Art. 5º [....]
>
> “§ 1º O ciclo de classificação tem periodicidade anual e iniciar-se-á no primeiro dia útil do mês de janeiro.”

24. Desta forma, por não ter realizado a ISR nos ciclos 2024 e 2025 a CGH Mata Cobra cometeu não conformidade (NC1) relacionada à obrigação material prevista na regulamentação específica de segurança de barragens. A NC1 tem enquadramento no artigo 45-G, § 2º, inciso V, da REN ANEEL nº 846/2019, como infração do Grupo II:

> “Art. 45-G As infrações sujeitas à penalidade de multa serão divididas em dois grupos, a que correspondem os seguintes percentuais incidentes sobre a base de cálculo estabelecida:
>
> [...]
>
> II - Grupo II: até 2% (dois por cento);
>
> [...]
>
> § 2º Constitui infração do Grupo II:
>
> [...]
>
> V - Deixar de cumprir disposições legais, regulamentares, contratuais ou constantes do ato de concessão, permissão ou autorização relativas à segurança de barragens.”

Não conformidade 2 – NC2

25. O Plano de Segurança da Barragem (PSB) da CGH Mata Cobra, apresentado pela Libraga, Brandao & Cia Ltda, está incompleto. Não há evidência de atender aos arts. 8º e 17 da Lei nº 12.334/2010, que estabelece o conteúdo mínimo do Plano de Segurança da Barragem (PSB) e a responsabilidade do empreendedor por sua elaboração, atualização e pela manutenção das condições de segurança da barragem. Complementarmente, a REN ANEEL nº 1.064/2023, em seus arts. 6º a 8º, determina que o PSB seja elaborado e assinado por responsável técnico.

26. Ainda, os documentos apresentados são versões elaboradas em 2022, que e deveriam ter sido atualizados até o final do primeiro semestre de 2024. Tal afirmativa tem base no artigo 7º, caput, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.064/2023, que estabeleceu expressamente o prazo de 12 meses após a publicação da Resolução para atualização do PSB das usinas existentes.

> “Art. 7º Para usinas existentes, o Plano de Segurança de que trata o art. 6º deverá ser atualizado em até 12 meses após a publicação dessa Resolução, sendo informado à ANEEL sua conclusão.
>
> ...
>
> Art. 20. O empreendedor deve manter o Plano de Segurança da Barragem atualizado e operacional até a desativação ou a descaracterização da estrutura.”

27. Assim, por não ter evidenciado ter PSB completo e atualizado a CGH Mata Cobra cometeu não conformidade (NC2) relacionada à obrigação material prevista na regulamentação específica de segurança de barragens. Esta NC2 tem enquadramento no artigo 45-G, § 2º, inciso V, da REN ANEEL nº 846/2019, como infração do Grupo II:

> "Art. 45-G As infrações sujeitas à penalidade de multa serão divididas em dois grupos, a que correspondem os seguintes percentuais incidentes sobre a base de cálculo estabelecida:
>
> [...]
>
> II - Grupo II: até 2% (dois por cento);
>
> [...]
>
> § 2º Constitui infração do Grupo II:
>
> [...]
>
> V - descumprir obrigação legal, regulamentar, contratual ou decorrente de ato administrativo, relativa à segurança de barragens;"

Não conformidade 3 – NC3

28. O Plano de Segurança da Barragem (PSB) da CGH Mata Cobra apresentado pela Libraga, Brandao & Cia Ltda está incompleto. Não há evidência de atender aos arts. 8º e 17 da Lei nº 12.334/2010, que estabelece o conteúdo mínimo do Plano de Segurança da Barragem (PSB) e a responsabilidade do empreendedor por sua elaboração, atualização e pela manutenção das condições de segurança da barragem. Complementarmente, a REN ANEEL nº 1.064/2023, em seus arts. 6º a 8º, determina que o PSB seja elaborado e assinado por responsável técnico.

29. O Plano de Ação Emergencial (PAE) apresentado pela Libraga, Brandao & Cia Ltda está incompleto e contém pendências de implantação. Não foi evidenciada sua validação e comprovação de execução das sinalizações das rotas de fuga e pontos de encontro, operacionalização dos sistemas de alerta, realização de simulados e articulação com a Defesa Civil. Assim, o documento não atende integralmente aos arts. 11 e 12 da Lei nº 12.334/2010 e ao art. 13 da REN ANEEL nº 1.064/2023, nem demonstra estar atualizado e operacional, conforme exigem os arts. 19 e 20 da REN.

30. Assim, por não ter evidenciado ter o PAE completo, atualizado e implantado a CGH Mata Cobra cometeu não conformidade (NC3) relacionada à obrigação material prevista na regulamentação específica de segurança de barragens. Esta NC3 tem enquadramento no artigo 45-G, § 2º, inciso V, da REN ANEEL nº 846/2019, como infração do Grupo II:

> "Art. 45-G As infrações sujeitas à penalidade de multa serão divididas em dois grupos, a que correspondem os seguintes percentuais incidentes sobre a base de cálculo estabelecida:
>
> [...]
>
> II - Grupo II: até 2% (dois por cento);
>
> [...]
>
> § 2º Constitui infração do Grupo II:

[...]

V - descumprir obrigação legal, regulamentar, contratual ou decorrente de ato administrativo, relativa à segurança de barragens;"

V – DETERMINAÇÕES

Determinação 1 – DT1: Inspeções de Segurança Regular

Determina-se à Libraga, Brandao & Cia Ltda., responsável pela CGH Mata Cobra, que realize a Inspeção de Segurança Regular (ISR) da barragem no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, em conformidade com os arts. 5º, § 1º, e 10 da REN ANEEL nº 1.064/2023. Adicionalmente, deverá encaminhar à AGERGS, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma detalhado para a realização da inspeção. Concluída a ISR, o respectivo relatório e a documentação comprobatória pertinente deverão ser apresentados à AGERGS, observando-se, nos ciclos subsequentes, a periodicidade regulamentar aplicável.

Determinação 2 – DT2: Plano de Segurança da Barragem

Determina-se à Libraga, Brandao & Cia Ltda. que conclua a revisão, complementação e atualização do Plano de Segurança da Barragem (PSB) da CGH Mata Cobra no prazo máximo de 90 (noventa) dias, em conformidade com os arts. 8º e 17 da Lei nº 12.334/2010 e com os arts. 6º a 8º e 20 da REN ANEEL nº 1.064/2023. Adicionalmente, deverá encaminhar à AGERGS, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma detalhado para a execução dessas providências. Concluídos os trabalhos, o PSB completo e atualizado e a documentação comprobatória pertinente deverão ser apresentados à AGERGS.

Determinação 3 – DT3: Plano de Ação de Emergência

Determina-se à Libraga, Brandao & Cia Ltda. que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cronograma para a revisão, atualização e efetiva implantação do Plano de Ação de Emergência (PAE) da CGH Mata Cobra. Deverá ser realizada, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, uma implementação preliminar das medidas emergenciais previstas no PAE, contemplando, especialmente, a articulação com os órgãos de Proteção e Defesa Civil, a definição e sinalização inicial das rotas de fuga e pontos de encontro e a disponibilização de meios de alerta à população potencialmente afetada. O PAE deverá ser posteriormente revisado e atualizado, incorporando as medidas efetivamente implantadas, devendo sua implementação integral ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, com o encaminhamento à AGERGS da versão atualizada do Plano e das respectivas evidências de execução.

31. Os cronogramas deverão indicar, para cada uma das providências acima, as etapas previstas e os respectivos prazos para execução e conclusão, permitindo o acompanhamento de seu cumprimento pela AGERGS.

VI – DA CONCLUSÃO

32. Conclui-se que a documentação apresentada pela Libraga, Brandao & Cia Ltda. (LB Energia) atende apenas parcialmente às solicitações formuladas pela AGERGS quanto à segurança da barragem da CGH Mata Cobra. Embora tenha sido encaminhado o Formulário de Segurança da Barragem (FSB), a análise identificou pendências relevantes quanto à Inspeção de Segurança Regular (ISR), ao Plano de Segurança da Barragem (PSB) e ao Plano de Ação de Emergência (PAE).

33. Quanto à ISR, não foram apresentadas evidências de sua realização nos ciclos de 2024 e 2025, em desacordo com a periodicidade prevista nos arts. 5º, § 1º, e 10 da REN ANEEL nº 1.064/2023. Em relação ao PSB, foram encaminhados apenas os Volumes IV e VI do conjunto documental previsto pelo próprio Plano, ambos elaborados em 2022, não tendo sido comprovada a existência de PSB completo e atualizado. Quanto ao PAE, além de incompleto pela ausência dos apêndices referentes ao estudo de ruptura e mapa de inundação, permaneceram sem comprovação sua efetiva implantação e operacionalização.

34. Diante do exposto, foram caracterizadas três não conformidades: NC1, pela ausência das ISR dos ciclos de 2024 e 2025; NC2, pela ausência de PSB completo e atualizado; e NC3, pela ausência de PAE completo, atualizado e efetivamente implantado, todas enquadradas no art. 45-G, § 2º, inciso V, da REN ANEEL nº 846/2019. Para sua regularização, determinou-se à Libraga, Brandao & Cia Ltda. a apresentação dos respectivos cronogramas, bem como a realização da ISR, a conclusão do PSB completo e atualizado e, quanto ao PAE, a adoção de medidas preliminares no prazo de 20 (vinte) dias, com sua revisão, atualização e implantação integral posteriormente, acompanhadas das respectivas evidências documentais para acompanhamento pela AGERGS.

Porto Alegre, 23 de outubro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIS BIANCHI
Data: 23/10/2026 14:10:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura Eletrônica)[1]
Eng. André Luis Bianchi
Especialista em Regulação
Coordenador

gov.br Documento assinado digitalmente
ALVARO ANDRE SALDANHA DE SOUZA
Data: 23/10/2026 14:17:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

(Assinatura Eletrônica)[1]
Eng. Álvaro André Saldanha de Souza
Especialista em Regulação
Revisor

[1] Para consultar a assinatura do documento: Acesse o portal de assinaturas (http://assinador.iti.br/) e adicione um arquivo que já foi assinado. As assinaturas serão listadas próximas ao documento, no campo “Assinado digitalmente por”. Também é possível consultar as assinaturas do documento no "Painel de Assinaturas" do Acrobat Reader ou de outros leitores de arquivos PDF.